

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº **0417/2021** O. S. Nº **0485/2021**
EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 9/2020**, que “Dispõe sobre a inclusão do tema educação ambiental e clima como conteúdo transversal no currículo das redes públicas e privadas de ensino do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.
AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO.
APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 675/2021 – Deputado ALLAN KARDEC.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 17/2020, Protocolo nº 55/2020, lido na 144ª Sessão Ordinária (07/01/2020), sendo colocada em pauta no dia 09/01/2020 tendo seu devido cumprimento de pauta dia 11/01/2020.

Submeteu-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 09/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Dispõe sobre a inclusão do tema educação ambiental e clima como conteúdo transversal no currículo das redes públicas e privadas de ensino do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica autorizado à inclusão na grade curricular das escolas das redes pública e privada de educação infantil e ensino fundamental do Estado de Mato Grosso como tema transversal, o conteúdo: educação ambiental e clima.

Art. 2º O tema acima citado deverá abordar princípios da educação ambiental e do clima, devendo ser elaborado pelo setor técnico responsável da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso.

Art.3º A inclusão desta disciplina tem por finalidade:

I - A preservação, o fortalecimento a informação sobre a educação ambiental e o clima;

II - O fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de respeito ao meio ambiente;

III - A valorização da fauna da flora e da biodiversidade;

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

IV - O aprimoramento do caráter, com apoio da escola da família e da comunidade;

V - A compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros para com o meio ambiente;

VI - O preparo do cidadão para o exercício das atividades de combate ao desrespeito ao meio ambiente, visando ao bem comum;

VII - A valorização da obediência à Lei, do trabalho e da integração comunidade.

VII – Fazer com que os jovens e crianças, tenham conhecimento em educação ambiental do clima e os impactos em sociedade;

Art. 4º A carga horária será estipulada de acordo com o calendário letivo anual.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso proporcionará cursos de qualificação e formação específica para os professores, bem como incluirá em seus processos seletivos a necessidade de profissionais qualificados no referido tema, como forma de assegurar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta lei será regulamentada em até 120 dias da data da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Em 16/03/2021, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer nº 557/2021/CCJR, contra a aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 9/2020, por inconstitucionalidade, ficando apto para apreciação em 02/06/2021.

No dia 04/08/2021, o Deputado ALLAN KARDEC apresentou o **Projeto de Lei nº 675/2021**, tratando do mesmo tema, motivo pelo qual, nos termos do Art. 195 do Regimento Interno, **a propositura foi apensada a mais antiga**, conforme despacho exarado pelo Presidente desta Casa de Leis (fl. 5/verso), no dia 16/08/2021.

Em 31/08/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de novo parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Em 16/08/2021, o **Projeto de Lei nº 09/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 675/2021**, de autoria do Deputado ALLAN KARDEC, com a seguinte ementa: “*Dispõe sobre a inclusão da educação ambiental em bem-estar animal no projeto político pedagógico das unidades escolares do Estado, e dá outras providências*”, lido na 46ª Sessão Ordinária (04/08/2021).

Vejamos as ementas das proposições apresentadas:

PROPOSIÇÃO		EMENTAS
01	PL N° 09/2020 Deputado Valdir Barranco Lido: 144ª Sessão Ordinária (07/01/2020)	Dispõe sobre a inclusão do tema educação ambiental e clima como conteúdo transversal no currículo das redes públicas e privadas de ensino do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
02	PL N° 675/2021 Deputado Allan Kardec Lido: 46ª Sessão Ordinária (04/08/2021)	Dispõe sobre a inclusão da educação ambiental em bem-estar animal no projeto político pedagógico das unidades escolares do Estado, e dá outras providências.

Por serem projetos de leis que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi apensada a mais antiga, conforme transcrito a seguir:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subseqüente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Assim, o **Projeto de Lei (PL) nº 675/2021**, apensado trata de um assunto abordado de forma semelhante ao **PROJETO DE LEI (PL) Nº 09/2020** que tem o mesmo objetivo, segundo o Nobre Deputado, a propositura “*Tem por objetivo a garantia dos direitos básicos das crianças e dos adolescentes que frequentam estabelecimentos de ensino no âmbito do Estado de Mato Grosso*”, através da inclusão do tema educação ambiental e clima como conteúdo transversal no currículo das redes públicas e privadas de ensino.

Em sua justificativa, o autor fundamenta a iniciativa com os seguintes argumentos:

Trata-se de uma proposição que tem por objetivo a garantia dos direitos básicos das crianças e dos adolescentes que frequentam estabelecimentos de ensino no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Segundo o Ministério da Educação (MEC), “são temas que estão voltados para a compreensão e para a construção da realidade social e dos direitos e responsabilidades relacionados com a vida pessoal e coletiva e com a afirmação do princípio da participação política. Isso significa que devem ser trabalhados, de forma transversal, nas áreas e/ou disciplinas já existentes”. Os temas transversais, nesse sentido, correspondem a questões importantes, urgentes e presentes sob várias formas na vida cotidiana.

Com base nessa ideia, o MEC definiu alguns temas que abordam valores referentes à cidadania: Ética, Saúde, Meio Ambiente, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo e Pluralidade Cultural.

No entanto, os sistemas de ensino, por serem autônomos, podem incluir outros temas que julgarem de relevância social para sua comunidade. O meio ambiente não pode ser objeto de disputa. Temos emergência na sobrevivência das espécies. A fauna e a flora estão sendo atingidas diariamente e é responsabilidade do estado defender p meio ambiente, assim a forma mais eficaz e justa é repassar aos estudantes tal necessidade para que assim o futuro da pátria esteja resguardado, pois se continuarmos a degradar a fauna e a flora, tendo como resultado um clima

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

negativo ao crescimento populacional iremos nos perder iremos perder a vida.

É sabido e de conhecimento de todos que a cada ano nosso clima está diferente, nos que moramos em um estado com tanta biodiversidade estamos sofrendo a cada dia com as altas temperaturas e queimadas, fazendo com que tanto a população humana como os animais estejam perdendo vida, precisamos fazer algo e a disciplina de educação ambiental e clima, fara com que os jovens mudem e valorizem nosso futuro. (...)

No que tange à proposição em estudo (Projeto de Lei (PL) nº 9/2020), reiteramos o Parecer nº 17/2020/CECTCD, que em suas diretrizes gerais estão em conformidade com a Lei Federal nº 9.795/1999 e atendem a necessidade de reforçar a obrigatoriedade de inserção do tema ‘**EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CLIMA**’ nos currículos escolares das instituições de Ensino Público e Privados do Estado de Mato Grosso, assunto de grande relevância pública.

Diante de todo exposto, entendemos que o **Projeto de Lei (PL) nº 675/2021**, de autoria do deputado ALLAN KARDEC (apensado), encontra-se prejudicado nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, diante do exposto, quanto ao **mérito**, a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela aprovação do **Projeto de Lei (PL) nº 9/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 144ª Sessão Ordinária (07/01/2020). Restando **prejudicado** análise do **Projeto de Lei (PL) nº 675/2021**, de autoria do Deputado ALLAN KARDEC, que foi apensado em 16/08/2021, que trata de assunto de forma semelhante, e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0417/2021**

O. S. Nº **0485/2021**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 9/2020**, que “Dispõe sobre a inclusão do tema educação ambiental e clima como conteúdo transversal no currículo das redes públicas e privadas de ensino do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO.

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 675/2021 – Deputado ALLAN KARDEC.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do presente **PROJETO DE LEI (PL) Nº 9/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 144ª Sessão Ordinária (07/01/2020). Restando **prejudicado** análise do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 675/2021**, de autoria do Deputado ALLAN KARDEC, que foi apensado em 16/08/2021, que trata de assunto de forma semelhante, e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 21 de setembro de 2021.

RELATOR(A): _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

REUNIÃO: 4ª ORDINÁRIA 7ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: _____

PROPOSIÇÃO: PL Nº 9/2020.

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO.

ANEXOS: PL Nº 675/2021 (APENSADO).

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
WILSON SANTOS Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
EDUARDO BOTELHO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ALLAN KARDEC		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Cl 04 votos, o PL foi APROVADO

Certifico que foi designado o Deputado DR. Wilson Santos para relatar a presente matéria.

DEPUTADO WILSON SANTOS
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente


DANIELE TONDO FAVRETO
Secretária da Comissão